

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Conselho de Ministros**

Resolução n.º 86/98 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 283/89, de 23 de Agosto, que aprovou os Estatutos do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), prevê, no n.º 2 do seu artigo 6.º, a nomeação dos membros do conselho de administração do ICP por resolução do Conselho de Ministros.

Considerando o pedido de renúncia ao respectivo mandato apresentado pelo presidente do conselho de administração do ICP, pedido que foi aceite, importa proceder à nomeação do novo presidente daquele órgão colegial.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Exonerar o licenciado Fernando Abílio Rodrigues Mendes do cargo de presidente do conselho de administração do ICP.

2 — Nomear o mestre Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré para exercer o cargo de presidente do conselho de administração do ICP.

3 — A presente resolução produz os seus efeitos em 1 de Julho de 1998.

17 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução n.º 87/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/94, de 20 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., os membros do respectivo conselho de gerência são nomeados e exonerados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do ministro da tutela.

Ouvida a comissão de trabalhadores da ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.:

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, o Dr. Rui Manuel Rodrigues Simões do cargo de vogal do conselho de gerência da ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., com efeitos reportados a 1 de Abril de 1998.

2 — Nomear a Dr.ª Maria Regina Lourenço Ferreira, em comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64/82, de 9 de Dezembro, para o cargo de vogal do conselho de gerência da ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua aprovação.

17 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11 431/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio João Pedro Bello Capelo para prestar colaboração no meu Gabinete como especialista para os assuntos informáticos, incluindo a realização de estudos e trabalhos.

Como remuneração o nomeado auferirá 200 000\$ mensais.

A presente nomeação tem a duração de um ano e produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

31 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *António José Martins Seguro*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto

Aviso n.º 10 838/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se o Regimento do Conselho Superior do Desporto, elaborado e aprovado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março.

18 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Regimento**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza do órgão**

1 — O Conselho Superior do Desporto é um órgão consultivo e colegial, que funciona junto do membro do Governo responsável pela área do desporto.

2 — A composição, atribuições e competências do Conselho Superior do Desporto são definidas pela Lei de Bases do Sistema Desportivo e pelo Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março.

Artigo 2.º**Funcionamento**

1 — O Conselho Superior do Desporto funciona em instalações cedidas para o efeito pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.

2 — Cabe ao Instituto Nacional do Desporto fornecer o apoio logístico, técnico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 3.º**Representações**

1 — A representação do Conselho Superior do Desporto compete ao seu presidente.

2 — O representante do Instituto Nacional do Desporto substitui o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

3 — O Conselho Superior do Desporto pode ainda ser representado por qualquer dos seus membros, ou grupo de membros, para o efeito designados.

Artigo 4.º**Participação**

1 — Sempre que o presidente ou o plenário entendam conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões do Conselho entidades ou individualidades, sem direito a voto.

2 — Nas reuniões em que estiver presente o membro do Governo responsável pela área do desporto caber-lhe-á a presidência, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO II**Estatuto dos membros****Artigo 5.º****Identificação**

Os membros do Conselho Superior do Desporto identificam-se através de cartão próprio.

Artigo 6.º**Faltas**

1 — As faltas dadas pelos membros do Conselho Superior do Desporto por motivo de exercício efectivo de funções oficiais consideram-se justificadas.

2 — A justificação de cada falta a reuniões do Conselho deverá ser feita por escrito.

3 — No caso previsto no número anterior, a justificação da falta ficará apenas à acta da reunião em que o plenário deliberar sobre o assunto.

4 — As faltas serão comunicadas às entidades que os membros representam ou por quem foram designados.

CAPÍTULO III**Organização e funcionamento****Artigo 7.º****Reuniões**

1 — O Conselho Superior do Desporto reúne em reuniões ordinárias trimestrais e em reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas para qualquer dia útil, com a antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em situações excepcionais, por iniciativa do membro do Governo responsável pela área do desporto, do presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros.